



medeiros²
costa beber
administração judicial

ROSANE SARAIVA PIZZANELLI LTDA – EPP

PIZZANELLI EVENTOS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO Nº 5048660-90.2021.8.24.0023

2º RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO

Competência: julho/2023

Apresentado em setembro/2023

ÍNDICE



Aspectos jurídicos

Cronograma processual
Meios de recuperação



Forma de pagamento dos credores



Cumprimento do plano

Resumo
Classe III – Quirografários



INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas ROSANE SARAIVA PIZZANELLI LTDA – EPP e PIZZANELLI EVENTOS LTDA, que já estão em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.





CRONOGRAMA PROCESSUAL





MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial aprovado prevê meios de recuperação, com foco nas seguintes áreas:

- ❖ Concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações.
- ❖ Poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.
- ❖ Até a quitação do passivo, a empresa está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas.
- ❖ Implantação de medidas destinadas a reforçar o caixa da empresa, como cortes de custos, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação.





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

CONDIÇÕES DO PLANO										
CLASSE	Subclasse	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Classe I - Trabalhista	Até 5 salários mínimos	-	jan/23	jan/24	Não consta	Não consta	-	-	-	Créditos salariais vencidos nos três meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.
	Demais	-	jan/23	jan/24	Não consta	Não consta	-	-	-	Início dos pagamentos contados da decisão que homologou o plano.
Classe III - Quirografários	Até R\$ 5.000,00	4 meses	Mai/23	Mai/23	Não consta	Não consta	-	-	-	Pagamento após trânsito em julgado da decisão que homologar o plano.
	Acima de R\$ 5.000,00	-	jan/23	Jan/29	Não consta	Não consta	1% a.a.	TR	1% (um por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do primeiro ano de pagamento da dívida até o segundo ano de pagamento da dívida; 2% (dois por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do terceiro ano de pagamento da dívida até o quarto ano de pagamento da dívida; 3% (três por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, até o quinto ano de pagamento da dívida; 70% (setenta por cento) da dívida no sexto ano de pagamento da dívida. Os percentuais incidem sobre o valor da dívida, saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro de credores. A atualização da dívida será anual, pela TR, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial, pro rata dies	Início dos pagamentos após trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.
	Credor Parceiro Financeiro	-	Fev/23	Não consta	Não consta	mensal	-	-	-	Receberá seu crédito de forma diferenciada, retendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, das operações realizadas, a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial. Tais retenções perdurarão até que se atinja o valor do débito proposto para negociação em fevereiro/2022.
	Credor Parceiro Locador	-	Jan/23	Jan/26	Não consta	Não consta	-	-	-	Uma vez que o imóvel onde as empresas recuperandas estão instaladas é alugado, e que o aluguel atualmente é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando a continuidade do negócio e o pagamento do aluguel em dia, as recuperandas pagarão o valor do aluguel, no primeiro ano após a homologação do plano de recuperação judicial, com deságio de 40%, no segundo ano, com deságio de 20% e no terceiro ano, o valor integral, reajustado conforme último aditivo contratual celebrado.





CUMPRIMENTO DO PLANO

							ATUALIZAÇÃO EM JULHO DE 2023			
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	PERIODICIDADE	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER
Classe I - Trabalhista	Até 5 salários mínimos	R\$ -	-	jan/23	jan/24	Não consta	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Demais	R\$ 188.619,69	-	jan/23	jan/24	Não consta	R\$ 188.619,69	R\$ -	R\$ -	R\$ 188.619,69
Classe III - Quirografários	Até R\$ 5.000,00	R\$ 31.424,92	4 meses	mai/23	mai/23	Não consta	R\$ 31.424,92	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.424,92
	Acima de R\$ 5.000,00	R\$ 79.042,92	-	jan/23	jan/29	Não consta	R\$ 79.042,92	R\$ -	R\$ -	R\$ 79.042,92
	Credor Parceiro Financeiro	R\$ -	-	fev/23	Não consta	mensal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Credor Parceiro Locador	R\$ -	-	jan/23	jan/26	Não consta	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Classe IV - ME e EPP	Não consta	R\$ 62.257,42	-	jan/23	Não consta	Não consta	R\$ 62.257,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 62.257,42
TOTAL		R\$ 361.344,95					R\$ 361.344,95	R\$ -	R\$ -	R\$ 361.344,95
							100,00%	0,00%	0,00%	100,00%





CUMPRIMENTO DO PLANO

Em decisão datada de 26/01/2023 sobreveio a homologação da proposta.

Classe I - Trabalhistas

A classe reúne 1 **credor** no valor total de **R\$ 188.619,69**, sem previsão de deságio e sem carência, o prazo de pagamento são 12 meses a contar da homologação do PRJ, desta forma deve ser quitado entre janeiro/2023 e janeiro/2024.

Classe III – Quirografários

A Classe III compreende **19 credores**, no valor total de **R\$ 110.467,84**, está dividido em duas subclasses:

- **Valor até R\$ 5.000,00**, composto por 12 credores no montante de **R\$ 31.424,92** e possui carência de 120 dias a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologou o plano, pagamento sem deságio, com prazo de pagamento até maio/2023. A recuperanda informou que até julho/2023 não recebeu os dados bancários desta subclasse, motivo de não ter efetuado os pagamentos no prazo estabelecido no PRJ.
- **Valor acima de R\$ 5.000,00**, composto por 07 credores, no montante de **R\$ 79.042,92** sem carência, com prazo de pagamento entre janeiro/2023 e janeiro/2029, com pagamento progressivo, da seguinte forma, 1% (um por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do primeiro ano de pagamento da dívida até o segundo ano de pagamento da dívida; 2% (dois por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do terceiro ano de pagamento da dívida até o quarto ano de pagamento da dívida; 3% (três por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, até o quinto ano de pagamento da dívida; 70% (setenta por cento) da dívida no sexto ano de pagamento da dívida. Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro de credores. A atualização da dívida será anual, pela TR, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial.

Classe IV – ME's e EPP's

Embora o Plano não tenha previsão de pagamento para credores de Classe IV, há 5 credores que se classificam como microempresa ou empresa de pequeno porte arroladas no processo de recuperação judicial, no valor total de **R\$ 62.257,42**. Diante da ausência de previsão diversa, deverão ser observadas as condições originalmente contratadas, conforme o disposto no art. 49, §2º da Lei 11.101/2005, tendo em vista o Plano de Recuperação Judicial não irá operar novação em relação a tais créditos.

A apresentação dos dados bancários é de responsabilidade do credor, conforme cláusula 4.4 do PRJ aprovado, assim o saldos em aberto se referem as parcelas vincendas e de credores que não apresentaram os dados bancários.

